CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2025.
INEXIGIBILIDADE N°. 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0000000053 / 2025.

Contrato que entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI como LOCATARIO**, e, de outro **MARLI DIAS DE MIRANDA**, como **LOCADOR**, firmado nos termos abaixo.

LOCATARIO - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa juridica de direito piblico, inscrito no CNPJ n° 01.612.576/0001-72, com sede na Praga Anésio Correia, s/n - Centro - Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ n° 16.555.085/0001-04, com sede na Praga Anésio Correia, s/n° - Centro - Guaribas-PI, representada pela Sra. **OSELIA CORREIA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n° 006.895.923-02 e portadora da cédula de identidade n° 2.378.688 SSP/PI..

LOCADOR - MARLI DIAS DE MIRANDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob 603.587.553-01, residente e domiciliada na cidade de Guaribas/PI, doravante chamada de LOCADOR(a).

O LOCATÁRIO e LOCADOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o ART. 74, V,§ 5°, Inc. I, II e III da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSSISTENCIA SOCIAL** localizado na Rua

Marli Dias

Areolino Correia da Silva, s/n - Centro, Guaribas/PI, com 09 cômodos, em ótimo estado de conservação, conforme laudo de avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razoes de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Setor Jurídico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATARIO, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial no valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 900,00 (novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal no 10.192, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta Ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Geral de preços do Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATARIA, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, Inciso I, da Lei Federal no. 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme segue:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.12.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0065.2056.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato vai até o último dia do ano de 2025, a contar da assinalura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, obedecendo o limite Máximo decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme previstos nos Art. 106 e 107 Lei Federal 14.133 de 2021.

5.2. A Administração atestará no inicio da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O LOCATARIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o QUINTO dia útil de cada mês devidamente atestado pelo representante da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal no 4.320/64 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado por meio de transferência em conta corrente em nome do Locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 **O LOCADOR é obrigado a:**

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei no 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 **O LOCATÁRIO é obrigado a:**

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas ao consumo de energia elétrica e água;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;

IX – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

X – pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 Com base no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1° As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Em decorrência da prática de infração legal Ou contratual por quaisquer das partes;

III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A CONTRATANTE (LOCATÁRIO) providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaribas-PI, 22 de janeiro de 2025.

Oselia Correia da Silva

OSELIA CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marli Dias de Miranda

MARLI DIAS DE MIRANDA
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1 - Ana Kesia Alves da Rocha CPF: 613.979.143-00

2 - Patricia Alves Coelho CPF: 028 944 553 13

Id:0E28A855C94FDB36

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64798-000 Guaribas-PI
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **022/2025.**
INEXIGIBILIDADE Nº. **016/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **0000000053 / 2025.**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **LOCADOR: MARLI DIAS DE MIRANDA** CPF: 603.587.553-01 – **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSSISTENCIA SOCIAL. -**VALOR GLOBAL:** R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 900,00 (novecentos reais. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025 BASE LEGAL: ART. 74, V, § 5º, Inc. I, II e III da Lei nº 14.133/2021 **DATA ASSINATURA:** 22.01.2025 **FONTE:** 500 **UNID.ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.01 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0065.2056.0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33.90.36 **#ASS OSELIA CORREIA DA SILVA** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **#ASS: MARLI DIAS DE MIRANDA** – LOCADOR.

Id:0471C20B3A89DAE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 PROC. ADMIN. Nº 0000000053/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o Processo da Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2025 realizado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Guaribas/PI, constituída por Portaria, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSSISTENCIA SOCIAL, RATIFICO** e **HOMOLOGO** o processo realizado pela Comissão de contratação, R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 900,00 (novecentos reais) . , em favor do Sr. **MARLI DIAS DE MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob 603.587.553-01, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, conforme proposta apresentada constante nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em referencia, de acordo com a justificativa da Comissão de contratação e parecer jurídico que são fundamentados no ART. 74, V,§ 5º, Inc. I, II e III da Lei nº 14.133/2021, e da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 016/2025, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Seja encaminhada à Secretaria Municipal competente para empenhamento da respectiva despesa e demais trâmites legais.

GUARIBAS-PI, 22 DE JANEIRO DE 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:0047F1A221EBDAAE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
GABINETE DE PREFEITO

PROCESSO DISPENSA DE LICITACAO **Nº 001/2025**
INTERESSADO: Prefeitura de GUARIBAS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Processo da Dispensa de Licitação **nº. 001/2025** realizado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI, nomeada através de Portaria, tendo como objeto a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DIGITAL DE BALANCETES CONTÁBEIS: CONSOLIDADO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDES E TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI**, RATIFICO e HOMOLOGO o processo realizado pela comissão de contratação, no valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, em favor da empresa **R. DE S. FARIAS CONSULTORIA CONTABIL)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.221.481/0001-60, com endereço na RUA BENTO CLARINDO BASTOS, Nº 1716 – NOIVOS, CEP: 64.045-120, na cidade de TERESINA-PI conforme proposta apresentada constante nos autos do procedimento de Dispensa de Licitação em referenda, de acordo com a justificativa da comissão de contratação e parecer jurídico que são fundamentados no Art. 75, II, da lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, atualizado de acordo com Decreto nº 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Seja encaminhada a Secretaria Municipal competente para empenhamento da respectiva despesa e demais tramites legais

GUARIBAS – PI, 27 de Janeiro de 2025.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:089B92745327DB8B

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Curimatá – PI, por meio de seu Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe, conforme Portaria nº 005/2025, torna público que realizará o processo de Dispensa Eletrônica nº 02/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida legislação.

Processo Administrativo: Nº 006/2025.
Objeto: Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curimatá – PI.
Tipo: menor preço por item e adjudicação por item, conforme inciso II do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/21.
Valor Estimado: R$ 21.094,86 (vinte e um mil e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: Tesouro Municipal (FPM/ICMS).
Cronograma:
Início do recebimento das propostas: 24/01/2025, às 08h00.
Encerramento do recebimento das propostas: 28/01/2025, às 18h00.
Fase de Lances/Tempo de duração: 29/01/2025, das 08h00 às 14h00.
Data e horário da sessão: 29/01/2025, às 14h30.

Modo de Disputa: Aberto.
Local de Realização: www.novobbmnet.com.br

Informações Complementares:
O Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, Curimatá – PI, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE): www.tce.pi.gov.br, no site www.novobbmnet.com.br e no portal oficial da Câmara Municipal de Curimatá: https://www.curimata.pi.leg.br/processo-legislativo/licitacao.

Dúvidas e informações podem ser obtidas junto à CPL da Câmara Municipal de Curimatá/PI, pelo telefone (89) 9 9901-3095 ou pelo e-mail cmcurimata@hotmail.com.

Câmara Municipal de Curimatá – PI, em 21 de janeiro de 2025
Publique-se.

Euvaldo Freire da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro